



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº 4345 DE 21 DE DEZEMBRO 2012.**

**Altera a Lei 1099 de 19  
de dezembro de 2008.**

**O Prefeito Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições e**

Considerando a proposta de modificação da estrutura administrativa encaminhada pela Equipe de Transição do futuro Governo Municipal, com vistas a viabilizar o início da nova gestão de acordo com a equipe de trabalho idealizada pelo novo Chefe do Executivo;

Considerando-se o intuito da atual gestão em colaborar com os trabalhos de transição administrativa, iniciados a partir de 21.11.2012;

Faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, **SANCIONA** esta Lei.

**Art. 1º**- Ficam acrescidas as alíneas "g", "h", e "i" ao artigo 5º inciso II da Lei 1099/2008 que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art.5º- (...)

II- Órgãos de assessoramento direto (NR):

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Procuradoria Geral do Município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Coordenadoria Especial de Guarda Municipal de Trânsito;
- g) Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- h) Coordenadoria Administrativa, Financeira e Jurídica;
- i) Coordenadoria de Serviços Essenciais, Turismo, Esporte e Lazer."

**Art. 2º-** O inciso III do artigo 5º da Lei 1099/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III- Órgãos de Administração Específica (NR):

- a) Secretaria Municipal de Obras;
- b) Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo;
- d) Secretaria de Agricultura e Pesca."

**Art. 3º-** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.

**Art.4º-** A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos passará a denominar-se Secretaria Municipal de Obras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 5º-** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passará a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

**Art. 6º-** As atribuições inerentes aos Serviços Públicos e ao Meio Ambiente serão reunidas em Secretaria específica, cuja estrutura e atribuições serão definidas em norma específica.

**Art.7º** – O artigo 27 §2º da Lei 1099/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

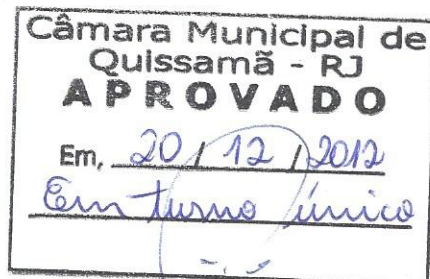
"§2º- O Conselho Municipal de Política Pesqueira é o órgão colegiado vinculado a Secretaria de Agricultura e Pesca. (NR)".

**Art.8º** – Eventuais impactos na Lei Orçamentária Anual, por conta desta Lei, deverão ser objeto de Lei específica.

**Art.9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Quissamã, 21 de dezembro de 2012.

  
**Armando Cunha Carneiro da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Marcio Oliveira Pessanha**  
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 22/12/2012

Edição 7964

Ass.: Rey

Rosemary de Souza  
Diretor do Deptº de Apoio  
Gov. de Governo - Matr. 207